7. Esta Averbação tem sua validade vinculada na Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 114/2023, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
8. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2025.

Elis de Souza Pinto

Diretora do Depto. de Licenciamento e Gestão Ambiental

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4093 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMPROBEAN).

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMPROBEAN

Art.1º. O FUMPROBEAN, tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à promoção e bem-estar animal, controle populacional, e qualificação de agente, cuidadores e tutores de animais, passa a ser regido por esta Lei.

Art.2º. Constituem recursos do FUMPROBEAN:

I- Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II- Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV- Transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;

V- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;

VI- Multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

VII- Valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII- Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX- Valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;

X- Outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único: Os recursos do FUMPROBEAN deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art.3º. O FUMPROBEAN aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III- Atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV- Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V- Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI- Treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII- Desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção, promoção e do bem-estar animal;

VIII- Apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX- Executar outras atividades relacionadas à proteção e promoção do bem-estar animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

Art.4º. Não poderão ser financiados pelo FUMPROBEAN projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à promoção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art.6º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPROBEAN serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único: O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPROBEAN ou que lhe venham a ser doados.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal (ou Câmara dos Vereadores).

Art.8º. Os recursos alocados ao FUMPROBEAN terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art.9º. O FUMPROBEAN ficará vinculado diretamente à Subsecretaria Municipal da promoção e bem-estar animal, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo COMPROBEAN.

Parágrafo único: O Gestor do FUMPROBEAN será a Subsecretaria Municipal da promoção e bem-estar animal.

Art.10º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPROBEAN, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção aos Animais, apresentará os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPROBEAN, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art.11º. O Poder Executivo regulamentará em até 15 (quinze) dias esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art.12º. Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.

RAFAEL SANTOS COUTO:08345580769
Assinado de forma digital por RAFAEL SANTOS COUTO:08345580769
Dados: 2025.08.13 17:50:24 -03'00'

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 140/2023
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br